



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/82

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno em Sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade, adotar como norma de serviço para a distribuição, até que seja aprovado o Regimento Interno do T.R.T. da 11ª Região, os art. 47, 48 e Parágrafo Único do anteprojeto elaborado pela Comissão Específica, cujo inteiro teor é o seguinte:

Art. 47 - Devolvidos os processos pela Procuradoria Regional, o Presidente do Tribunal fará realizar, às terças-feiras, em audiência pública, mediante sorteio em cada classe, a distribuição aos Relatores, na qual observa-se-á o seguinte:

- a) - para cada distribuição, o distribuidor organizará, na ordem descendente de antiguidade, a lista dos juizes que a ela concorrerão;
- b) - proceder-se-á ao sorteio do relator, extraíndo-se de uma urna o nome do juiz e de outra o número do processo ou, em caso de compensação, os dos processos;
- c) - se o número de processos não for igual ao de juizes, nem múltiplo dele, a distribuição imediata far-se-á, inicialmente, entre os não sorteados, e, em seguida, entre todos os concorrentes, com as compensações, se devidas;
- d) - será revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade, mas, se o relator for o mais novo, o revisor será o mais antigo;
- e) - quando o relator for classista, o revisor deverá ser togado; na hipótese de os classistas ocuparem, na lista a que se refere a alínea a, lugares consecutivos, permutar-se-á o nome do classista mais antigo pelo togado que o preceder;
- f) - na hipótese de substituição definitiva do relator, será também substituído o revisor, consoante o disposto nas alíneas d e e, salvo se já houver lançado nos autos o seu visto.

Art. 48 - Na própria audiência de conciliação, será feito pelo Presidente o sorteio dos processos de Dissídio Coletivo. O Habeas Corpus, o Mandado de Segurança e as Reclamações fundadas no art. 904, da CLT, serão distribuídos no mesmo ato em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

que despachada a inicial.

Parágrafo único - Em caso de incidente processual da competência do Relator, far-se-á, desde logo a distribuição.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1982

*Zeneide*

ZENEIDE PACÍFICO LYRA  
Secretária do Tribunal Pleno

1982/01/19